



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 697/2023, de 24 de abril de 2023.

“Institui, no âmbito do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, “Programa de Entrega Domiciliar de Medicamentos”, nos termos que especifica”

A Câmara Municipal de Virgínia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos regimentais do art. 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui, no âmbito do município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, o “Programa de Entrega Domiciliar de Medicamentos” de uso contínuo aos portadores de necessidades especiais, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas ou outros acometidos de enfermidades que impossibilitem ou dificultem sua locomoção, mediante agendamento telefônico ou por outro meio virtual, inclusive aplicativos, nos termos de regulamentação própria a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º. A condição de incapacitação, irreversibilidade, doença crônica ou em estágio terminal deverá ser atestada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial do Município, que fixará o prazo de validade do laudo pericial.

§ 2º. Considera-se de uso contínuo o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

Art. 2º. Ao implementar e regulamentar a presente lei, o Poder Executivo deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - a entrega em domicílio será realizada em relação aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

II - as ações deverão estar engajadas com as diretrizes do Programa de Saúde da Família, integrando ações estratégicas do governo municipal para organização e fortalecimento da atenção básica;

III - o fornecimento domiciliar de medicamentos não exclui a responsabilidade estatal pela atenção integral do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o município promover todas as ações necessárias à promoção da saúde das pessoas referidas no caput do art. 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

IV - será admissível o fornecimento de outros insumos relacionados ao atendimento domiciliar dos pacientes do SUS, nos termos de regulamento próprio do Poder Executivo.

Art. 3º. No caso de impossibilidade de acesso à residência do paciente, caberá ao Poder Executivo o ônus de proceder à entrega em outro endereço por ele indicado, nos termos de formulário próprio previamente preenchido.

Art. 4º. A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 5º. O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor.

Art. 6º. A execução desta lei será efetuada pelo quadro de pessoal atual da Secretaria Municipal de Saúde, facultando sua operacionalização a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições, públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos da legislação específica.

Art. 7º. Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no caput do art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa de Entrega Domiciliar de Medicamentos deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – residência no município de Virgínia; e,

II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde através de suas Unidades Básicas de Saúde, onde, caso o usuário não possa comparecer pessoalmente, poderá ser realizado por procurador, investido de instrumento público, e, no caso dos incapazes, através de seu representante legal.

Art. 8º. A efetiva entrega domiciliar de medicamentos dependerá de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, ao qual competirá atribuir a competência material para execução desta lei aos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 9º. O Município dará ampla publicidade da existência do Programa de Entrega Domiciliar de Medicamentos através de seu site e redes sociais, nos equipamentos públicos municipais e estimulará sua publicidade por outros meios buscando a parceria das organizações da sociedade e empresas públicas e privadas.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, em 24 de abril de 2023.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 09/05/23

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

PUBLICADO
EM 24/04/2023

Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49